



---

PROJETO DE LEI Nº 07/2016

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 05/2016**

**Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR.**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, ficam ratificadas a alteração e a consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado mediante autorização da Lei Municipal nº 1.517/12 entre este Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR.

**Art. 2º** O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CISMENPAR é parte integrantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (25.02.2016).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

**JUSTIFICATIVA****PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2016**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa propõe a ratificação do texto do Contrato de Consórcio Público do CISMEPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema), o qual é integrado pelo nosso Município.

Em 2012 esta Casa Legislativa ratificou, através da Lei Municipal nº 1.517/12, o Protocolo de Intenções para alteração da natureza jurídica do CISMEPAR, o qual foi firmado pelo por este Prefeito Municipal. No mesmo ato, o nobre Poder Legislativo autorizou a participação do Município no Consórcio.

Tendo em vista as revisões que foram realizadas no texto do Contrato de Consórcio Público original, o CISMEPAR, através de sua Assembleia de Prefeitos, resolveu consolidá-lo, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005<sup>1</sup>, cujo texto assim dispõe:

*Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos).*

Assim, com a consolidação, as alterações promovidas no texto do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia de Prefeitos (assembleia geral) são agora submetidas para ratificação desta Nobre Casa.

Esclareço que a consolidação foi aprovada na Assembleia Extraordinária do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR que ocorreu no dia 19 de novembro de 2015, conforme demonstram os documentos que acompanham este Projeto, a saber:

ANEXO I – Resolução nº 170/2015, acompanhada da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

ANEXO II – Publicação da Resolução nº 170/2015.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (25.02.2016).

**Walter Tenan**  
Prefeito

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.



---

# Projeto de Lei do Executivo

## PLE nº 05/2016

### ANEXO I

*Resolução nº 170/2015,  
acompanhada da  
Consolidação do Contrato de  
Consórcio Público*



---

# **Projeto de Lei do Executivo**

## **PLE nº 05/2016**

### **ANEXO II**

### ***Publicação da Resolução nº 170/2015***